



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.315, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do inciso IV, do art. 36 e art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.088, de 28 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 36 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** – A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

...

IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE:

- Capacidade para dois lugares, incluído o condutor – **10 (dez) anos.**”

Art. 2º. O art. 48 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 3.088, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48** – A substituição do veículo que presta serviço de transporte público, nas modalidades ônibus, condução de escolares e táxi, moto táxi e moto frete, poderá dar-se por outro com idade máxima de **06 (seis) anos** de fabricação, e somente será aceito veículo que esteja em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE ABRIL DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua